

LEI Nº 3.929, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Fixa o regime jurídico previdenciário dos servidores do Município de Timóteo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o Regime Geral de Previdência Social – RGPS como regime previdenciário dos servidores do Município de Timóteo.

Parágrafo único. A adoção do RGPS não impede a instituição de fundo previdenciário complementar pelo Município.

Art. 2º Ficam preservados os direitos adquiridos dos servidores municipais que já percebiam ou que já tenham adimplido os requisitos para percepção dos benefícios previdenciários pelo Município de Timóteo no tempo e forma estabelecidos pela decisão judicial havida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0019925-23.2015.8.13.0000.

Art. 3º Ficam convalidados todos os atos preteritamente havidos de adoção e utilização do RGPS pelo Município de Timóteo, especialmente as contribuições já havidas pelo Município e seus servidores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 22 de agosto de 2023; 59º Ano de
Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo